

#### DECRETO N.º 8.354 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

"Regulamenta a Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016 e dá outras providências."

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de alteração da regulamentação da Lei Municipal nº 4.894 de 29 de março de 2016:

#### DECRETA:

#### TÍTULO I

# DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS CAPÍTULO I

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

- **Art. 1º.** Poderão habilitar-se à qualificação como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam ao previsto na Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016, e neste Decreto.
- Art. 2º. O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado à Secretaria Municipal correspondente a área de atividade da pessoa jurídica por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:
  - I Registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
    - a) Natureza social de seus objetivos;
    - b) Finalidade não-lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
    - c) Previsão de a entidade ter, como órgão de deliberação superior e de direção, respectivamente, de um Conselho de Administração e de uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas, àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016;





- d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, com notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação local, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de industrialização de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Agudos, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.
- II Ata de eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria;
- III balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) anos anteriores;
- IV Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da fazenda (CNPJ/MF);
- V Comprovação do efetivo desenvolvimento de atividades na área específica, por meio de:
  - a) Relatório de atividades anual, que demonstrem o desenvolvimento de ações, atividades e programas na área específica;



# 189) AGUDOS 1898

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- b) Cópia de instrumentos jurídicos de parcerias anteriormente firmadas com o Poder Público com o objeto de desenvolvimento de projetos na área específica (Contratos de Gestão, Termos de Fomente/Colaboração, Convênio, etc.);
- c) Atestados fornecidos por parceiros, autoridades locais, prestadores de serviços, entre outras pessoas ou instituições que tenham participado direta ou indiretamente de projetos ou programas desenvolvidos pela entidade na área específica, os quais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta do projeto ou programa realizado, o período e local de sua realização e a descrição sucinta dos resultados obtidos.
- § 1º Para fins do disposto no inciso V do "caput" deste artigo, poderá ser computado o tempo de desenvolvimento das atividades dirigidas à área específica por entidade da qual seja sucessora ou pela qual seja controlada.
- § 2º Deverá comprovar mediante documentos que o Conselho de Administração está estruturado na forma exigida pelos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016.
- **Art. 3º.** Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal responsável observará o seguinte procedimento:
  - I Verificação dos requisitos exigidos pela Lei nº 4.896 de 29 de março de 2016, e conformidade dos documentos indicados no art. 2º deste Decreto;
  - II Encaminhamento do processo para a manifestação do Secretário
     Municipal da área correspondente, quanto ao cumprimento do requisito previsto no inciso V do art. 2º deste Decreto;
  - III manifestação sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, juntamente com as respectivas razões, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico do Município.
- § 1º No caso de deferimento do pedido, a Secretaria Municipal da área específica emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo despacho.
  - § 2º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:



- I Não possua natureza social em acordo com as áreas de atuação prevista no art. 1º da Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016;
- II Não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.894 de 29 de março de 2016;
- III Não apresente a documentação discriminada no art. 2º deste
   Decreto ou apresente de forma incompleta.
- § 3º Ocorrendo à hipótese prevista no inciso III do § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal responsável poderá conceder a requerente o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação ou complementação dos documentos faltantes.
- § 4º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, imediatamente, à Secretaria Municipal responsável, sob pena de cancelamento da qualificação.

# CAPITULO II DA DESQUALIFICAÇÃO

- **Art. 5º.** A Secretaria Municipal responsável poderá proceder à desqualificação da Organização Social, colhida a previa manifestação do Secretário Municipal da área correspondente, quando verificadas as seguintes hipóteses:
  - I Descumprimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016;
  - II Rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público
     Municipal motivado pelo inadimplemento da Organização Social;
  - III Uso irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
  - IV A ocorrência de irregularidade fiscal e trabalhista;
  - V Descumprimento das normas estabelecidas na lei nº 4.894 de 29 de março de 2016 ou neste Decreto.
- § 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7706-BD63-F7B1-0053 e informe o código 7706-BD63-F7B1-0053 Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- § 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.
- § 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

# TÍTULO II DO CONTRATO DE GESTÃO CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal responsável deverá promover processo de seleção com as entidades qualificadas como organização social que manifestarem interesse em prestar o serviço objeto da parceria, nos termos disposto no § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 4.894 de 29 de março de 2016, e observará as normas estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único** - O processo de seleção os princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.

**Art. 7º.** O processo de seleção terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Secretário Municipal da área correspondente.

**Parágrafo Único** - Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I Edital e respectivos anexos, bem como comprovantes de suas publicações;
- II Ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
- III Programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integram;
- IV Atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção;
- V Pareceres técnicos e/ou jurídicos;



- VI Recursos eventualmente apresentados pelas Organizações
   Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;
- VII Despachos decisórios do Secretário da área correspondente, devidamente fundamentados;
- VIII Minuta de Contrato de Gestão, previamente examinada pela Procuradoria Jurídica e aprovada pelo Secretário da área correspondente.
- **Art. 8º.** O processo de seleção de que trata este decreto observará as seguintes etapas:
  - I Publicação e divulgação do edital;
  - II Recebimento, análise documental, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.
- **Art. 9º.** O departamento responsável da Prefeitura Municipal fará publicar o edital do processo de seleção na imprensa local e no sitio eletrônico do Município.

## SEÇÃO II DO EDITAL

- **Art.10.** O edital do processo de seleção conterá:
  - I Descrição detalhada da atividade a ser desenvolvida e dos bens móveis e imóveis a serem destinados para esse fim, bem como todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;
  - II Critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;
  - III exigências mínimas de capacidade técnico-operacional da Entidade proponente.

**Parágrafo Único** – O prazo para a apresentação das documentações solicitadas e programas de trabalho objeto do processo de seleção será de até 30 (trinta) dia úteis, a contar da data da publicação do edital na imprensa oficial.

**Art.11.** Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, previamente aprovados por seu Conselho de Administração, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários ao desenvolvimento das atividades objeto da parceria a ser firmada, bem como:



- I Especificação do programa de trabalho proposto;
- II Estimativa do valor para implementação do programa de trabalho;
- III Definição de metas indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos técnico, econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;
- IV Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
- V Comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico – financeira da Entidade, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado:
  - c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município sede da organização interessada;
  - d) Certidão ou declaração de regularidade para com a Fazenda do Município de Agudos, na hipótese de a Entidade ter sede em outro Município;
  - e) Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço FGTS;
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- VI Comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades, conforme exigido no edital.

Parágrafo único. A comprovação de situação financeira satisfatória a que se refere o inciso V do caput deste artigo será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

**Art. 12.** Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo de seleção, as Organizações Sociais deverão ainda, apresentar as seguintes



#### documentações:

- I Certificado de qualificação como Organização Social, nos termos da legislação municipal que rege a matéria, emitido pelo Município.
- II Declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003.
- III Comprovante de inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da composição do Conselho de Administração e da diretoria em exercício.
- **Art. 13.** No prazo e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão protocolar envelope fechado, identificado e lacrado, dirigido a Comissão Especial de Seleção, contendo a documentação exigida no edital e nos art. 11 e 12 deste decreto, e o programa de trabalho proposto.

#### **SEÇÃO III**

## DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

- **Art. 14.** A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria, será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.
  - Art. 15. Compete a Comissão Especial de Seleção:
    - I Receber os documentos e programas de trabalhos propostos no processo de Seleção;
    - II Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social Vencedora do Processo de Seleção;
    - III Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
    - IV Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.



**Art. 16.** Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

#### **SEÇÃO IV**

#### DO JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO E DOS RECURSOS

**Art. 17.** No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos em edital.

**Parágrafo único**. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

- **Art. 18.** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora no processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado na imprensa local.
- **Art. 19.** Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção na imprensa local.
- § 1° Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, feita pela Secretaria responsável às entidades, relativa à interposição do recurso.
- § 2º No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se à sobre o recurso, submetendo-o à decisão do Secretário responsável.

#### **CAPÍTULO II**

#### FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- **Art. 20.** Decorridos os prazos previstos no art. 19 deste decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.
- **Art. 21**. O contrato de gestão discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Município e da Organização Social, bem como conterá:
  - I Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social:





- II Estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;
- III Previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- IV Estipulação dos limites globais ou critérios a serem observados em relação à despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções;
- V É facultado a constituição de reserva de recursos destinada a contingências conexas à execução do programa de trabalho, atendidos os seguintes preceitos:
  - a) A organização Social abrirá conta bancária específica, na qual será depositada parte dos recursos financeiros repassados em decorrência do contrato de gestão, respeitada, para esse fim, porcentagem fixada pela Secretaria responsável de comum acordo com a Organização Social e de modo compatível com a finalidade da conta:
  - b) A Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a reserva de que trata este inciso;
  - c) Os recursos serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
  - d) As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do contrato de gestão, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
  - e) Os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere à alínea "a" deste inciso somente poderão ser utilizados no objeto de sua finalidade e com prévia autorização do Conselho de Administração da Organização Social, por deliberação de ¾ (três quartos) dos membros presentes em



reunião convocada para esse fim, e do Secretário Municipal responsável;

- f) Ao final do contrato de gestão, o saldo financeiro remanescente na reserva a que se refere este inciso será rateado entre o Município e a Organização Social, observada a mesma proporção com que foi aquela constituída.
- **Art. 22.** Do contrato de gestão deverá constar, ainda, cláusula indicando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, observadas as regras estabelecidas no art. 13 da Lei nº 4.894 de 29 de março de 2016.
- § 1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.
- § 2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.
- **Art. 23.** A Secretaria responsável providenciará a publicação de extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, a sua disponibilização no Portal da Prefeitura do Município de Agudos na internet.

#### **CAPÍTULO III**

## DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 24. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no art. 16 da Lei nº 4. 894 de 29 de março de 2016 deverá ter por objetivo proporcionar a escolha de proposta mais vantajosa à Organização Social, de forma transparente, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados em contratar.

**Parágrafo único**. O regulamento de compras e contratação será elaborado de forma a promover a prevalência dos princípios da moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, cabendo-lhe dispor expressamente, no mínimo, sobre:

 I – Procedimentos para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, com normas que garantem a adequada divulgação do



instrumento convocatório, prazos razoáveis para o preparo de propostas, direitos ao contraditório e ao recurso, transparência e fiscalização;

- II Hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção de fornecedores;
- III Cláusulas essenciais dos contratos a serem celebrados, em especial aquelas que asseguram a prevalência das condições efetivas da proposta;
- IV Vedação de a Organização Social adquirir bens e contratar obras e serviços de dirigentes e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoas jurídicas das quais estes sejam administradores, controladores ou detenham qualquer participação societária;
- V Disponibilização na página eletrônica da Organização Social de informações relativas aos procedimentos de seleção de fornecedores e celebração de contratos, em todas as suas etapas.
- **Art. 25.** O conselho de Administração da Organização Social deverá aprovar um plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, conforme previsto no art. 4°, VIII, da Lei n° 4.894 de 29 de março de 2016, no qual conterá no mínimo:
  - I O plano de administração de cargos e salários com foco no reconhecimento do mérito, na capacitação profissional e no desempenho dos seus empregados;
  - II A previsão de remuneração, conforme as responsabilidades e qualificações necessárias para o desempenho da função, conforme os padrões utilizados no setor para cargos com responsabilidades semelhantes:
  - III Os critérios de concessão de benefícios e vantagens aos empregados.
- **Art. 26.** A Organização Social que firmar contrato de gestão com o Município deverá adotar Manual de Recursos Humanos contendo, no mínimo:
  - I Regras claras de recrutamento e seleção de empregados que observem a impessoalidade, a utilização de critérios técnicos na seleção e os seguintes parâmetros:



- a) A contratação de empregados deverá ser precedida de ampla divulgação, inclusive quanto aos critérios de seleção, em meios de comunicação de larga circulação entre o público-alvo;
- b) A Organização Social não poderá contratar cônjuges ou parentes até o 3° grau de Conselheiros e Diretores.
- II A política de desenvolvimento técnico-profissional dos empregados;
- III O detalhamento da relação empregatícia da Organização Social com seus empregados, os princípios básicos da gestão do pessoal e os procedimentos quanto:
  - a) Aos direitos e deveres dos empregados;
  - b) Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
  - c) À formação e ao treinamento do pessoal.

**Parágrafo único**. As exigências deste artigo não se aplicam à contratação de serviços técnicos especializados, às locações de serviços, ao preenchimento de funções de direção indicadas pelo Conselho de Administração da organização e aos serviços contratados por prazo de determinado ou pelo prazo previsto para o término de trabalho objeto de contratação.

**Art. 27.** A elaboração do Regulamento de Compras e Contratações, assim como do Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos Empregados e do Manual de Recursos Humanos deverão ocorrer com até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de gestão.

# CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I

## DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo Municipal constituirá Comissão de Avaliação e Monitoramento para acompanhamento da execução do contrato de gestão firmado com a Organização Social.

**Parágrafo Único -** A Comissão de Avaliação e Monitoramento será integrada por no mínimo 02 (três) servidores públicos de adequada qualificação, indicados pelo Secretário responsável e designadas pelo Chefe do Poder Executivo.

# 189) AGUDOS 1898

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

#### Art. 29. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento:

- I Analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II Acompanhar junto ao setor responsável, a análise e conferência da prestação de contas apresentada pela Organização Social, mensalmente e ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado, nos termos do art. 8° da Lei n° 4. 894 de 29 de março de 2016;
- III Realização de visitas in loco, no mínimo trimestralmente, para avaliação da execução do serviço e toda sua complexidade, assim como avaliar manutenção da capacidade técnica e operacional da Organização Social;
- IV Emitir anualmente relatório conclusivo da análise da execução do contrato de gestão, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção para a Administração Pública, e o submeter ao Secretário responsável pela área.
- **Art. 30.** A Comissão de Avaliação e Monitoramento é obrigada a comunicar oficialmente, ao Secretário responsável, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada referida pela Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.
- Art. 31. Sem prejuízo do disposto art. 30, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas ou malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe a Comissão de Avaliação e Monitoramento, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar a Procuradoria do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.



# 189) AGUDOS 1898

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

# SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 32.** A Organização Social deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato de gestão, mediante apresentação de relatórios mensais e anuais, conforme discriminado nesta seção.

**Parágrafo único**. A Secretaria responsável, por meio do setor competente emitirá formulários padrões a serem seguidos pelas Organizações Sociais na elaboração dos relatórios mencionados no caput deste artigo.

Art. 33. As Organizações Sociais deverão prestar contas da seguinte maneira:

- I Até o quinto dia útil de cada mês, com a apresentação de relatório mensal de execução do contrato contendo o comparativo entre as metas quantitativas e qualitativas pactuadas e as realizadas, além de eventuais considerações e esclarecimentos que a organização julgar pertinentes e demais documentos pertinentes a execução do serviço; II Até o trigésimo dia, após o recebimento de cada parcela, a Organização Social deverá apresentar à Secretaria Municipal responsável a prestação de contas financeira referentes ao mês anterior, contendo:
  - a) Relação de gastos das despesas realizadas no período,
     contendo data, valor, nome e CNPJ do fornecedor;
  - b) Extrato da conta corrente especifica aberta para o recebimento dos recursos para a execução do contrato de gestão;
  - c) Conciliação Bancária;
  - d) Apresentação de originais e cópias das despesas realizadas no período em análise, devidamente acompanhadas dos comprovantes de pagamento;
  - e) Apresentação de certidões de regularidade fiscal nos moldes do inciso V, do artigo 11, deste Decreto;
  - f) Demais documentações pertinentes contidas na Instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.





III – Anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, a Organização Social deverá encaminhar à secretaria municipal responsável as documentações contidas na Instrução Normativa vigente do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caberá ao setor municipal competente e a Organização Social disponibilizar nas suas respectivas páginas eletrônicas, documentações pertinentes a prestação de contas quantitativas e qualitativas.

Art. 34. A Organização Social deverá guardar os documentos fiscais relacionados ao contrato de gestão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas.

#### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35. Aos conselheiros, administradores e dirigentes das Organizações Sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Secretaria Municipal responsável pela área de atuação da Organização Social.
- Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 5.785 de 30/03/2016.

Agudos, 27 de março de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI Prefeito Municipal** 



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7706-BD63-F7B1-0053

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

FERNANDO OCTAVIANI (CPF 375.XXX.XXX-16) em 01/04/2024 14:14:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7706-BD63-F7B1-0053

Publicado em: **01 de abril de 2024** Página **03 a 19 Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1448**